



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 440/2001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 220/96, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei n.º 220/96, de 30 de Setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil de pessoa contratante.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de recontração para atender os interesses do Município, fica a mesma limitada a uma única recontração desde que devidamente justificada em processo próprio.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 23 de Fevereiro de 2001.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2001.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS